



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº 081/2020 de 09 de abril de 2020

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5186/2020.
De 03 de abril de 2020.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora: **Arlete Moreira**".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o artigo 31, complementados pela alínea "a" do inciso II do artigo 23, todos da Lei Municipal n.º 70/2001, de acordo com a Regra Permanente Artigo 40 – Aposentadoria por Idade (Artigo 40, §§ 3º e 17, combinados com a alínea "b" do inciso III do § 1º do mesmo artigo da CF):

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição – conforme Regra Permanente, artigo 40 da CF – Aposentadoria por Idade (artigo 40, §§ 3º e 17, combinados com a alínea "b" do inciso III do § 1º do mesmo artigo da CF) – à servidora **Arlete Moreira**, matrícula n.º 352.905, ocupante do cargo de Professor – 40 Horas, sendo que o valor do provento proporcional inicial é de R\$ 2.384,20 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) a partir de **31 de março de 2020**, conforme o Ato de Concessão n.º 250/2020 do Processo Administrativo n.º 087/2020 – FAZPREV, sendo que o valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 40, § 8º, da CF, combinado com o artigo 15 da Lei Federal n.º 10.887/2004).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo primeiro (**31/03/2020**), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5191/2020.
De 08 de abril de 2020.

Súmula: "Excepcionaliza efeitos do Decreto n. 4000, de 20 de agosto de 2015, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 39.691/2019:

DECRETA

Art. 1º Fica excepcionalizado os efeitos constantes do Decreto n. 4000, de 20 de agosto de 2015, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 5192/2020

De 09 de Abril de 2020

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 4.293.475,65 (Quatro milhões duzentos e noventa e três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019 de 16/12/2019,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.293.475,65 (Quatro milhões duzentos e noventa e três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
06.01 - SM de Governo	
04.122.0002.2.027-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC PESSOA JURÍDICA	40.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
15.451.0010.1.003-4.4.90.51.00.00.00.00.1702 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.172.488,35
15.451.0010.1.003-4.4.90.51.00.00.00.00.11710 - OBRAS E INSTALAÇÕES	222.857,14
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.01 - Bloco da Gestão Administrativa	
10.301.0003.2.051-4.4.90.52.00.00.00.00.3304 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.271,01
15.02 - Bloco da Atenção Básica	
10.301.0003.2.054-3.3.90.30.00.00.00.00.3383 - MATERIAL DE CONSUMO	161.834,79
10.301.0003.2.054-3.3.90.30.00.00.00.00.3315 - MATERIAL DE CONSUMO	2.728,64
10.301.0003.2.054-3.3.90.39.00.00.00.00.3383 - OUTROS SERV DE TERC-PESSOA JURÍDICA	200.000,00
10.301.0003.2.054-3.3.90.39.00.00.00.00.3371 - OUTROS SERV DE TERC-PESSOA JURÍDICA	38.308,09
10.301.0003.2.054-4.4.90.52.00.00.00.00.3381 - EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	324.260,56
10.301.0003.2.054-4.4.90.52.00.00.00.00.3387 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.749,35
10.301.0003.2.054-4.4.90.52.00.00.00.00.3386 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.302,63
10.301.0003.2.054-4.4.90.52.00.00.00.00.3388 - EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	226.125,65
15.03 - Bloco da Vigilância em Saúde	
10.305.0003.2.056-3.3.90.30.00.00.00.00.3383 - MATERIAL DE CONSUMO	66.500,00
10.305.0003.2.056-3.3.90.39.00.00.00.00.3324 - OUTROS SERV DE TERC-PESSOA JURÍDICA	20.798,15
10.305.0003.2.056-4.4.90.52.00.00.00.00.3381 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	56.441,10
10.305.0003.2.056-4.4.90.52.00.00.00.00.3323 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.232,82
15.04 - Bloco da Assistência Farmacêutica	
10.301.0003.2.058-3.3.90.30.00.00.00.00.3342 - MATERIAL DE CONSUMO	2.293,88
10.301.0003.2.058-3.3.90.30.00.00.00.00.3383 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
10.301.0003.2.058-4.4.90.52.00.00.00.00.3381 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.805,00
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade	
10.302.0003.2.063-3.3.90.39.00.00.00.00.31308 - OUTROS SERV DE TERC-PESSOA JURÍDICA	8.723,58
10.302.0003.2.063-3.3.90.35.00.00.00.00.3369 - OUTROS SERV DE TERC-PESSOA JURÍDICA	202.280,30
10.302.0003.2.063-4.4.90.52.00.00.00.00.3500 - EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	306.349,21

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.02 - Manutenção da Educação Infantil	
12.365.0004.2.070-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV DE TERC-PESSOA JURÍDICA	200.000,00
12.365.0004.2.070-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - SERVIÇOS DE TEC DA INF E COMUNICAÇÃO	65.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.03 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - AC	
08.244.0011.2.085-3.3.90.30.00.00.00.00.3942 - MATERIAL DE CONSUMO	2.954,88
08.243.0011.6.005-3.3.90.30.00.00.00.00.3770 - MATERIAL DE CONSUMO	11.941,42
08.243.0011.6.005-3.3.90.36.00.00.00.00.3770 - OUTROS SERV DE TERC – PESSOA FÍSICA	3.000,00
08.243.0011.6.005-3.3.90.39.00.00.00.00.3770 - OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURÍDICA	9.000,00
08.244.0011.2.085-3.3.90.39.00.00.00.00.3942 - OUTROS SERV DE TERC – PESSOA FÍSICA	5.460,00
08.243.0011.6.005-3.3.90.39.00.00.00.00.3770 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão	
08.244.0011.2.088-3.3.90.14.00.00.00.00.11726 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
08.244.0011.2.088-3.3.90.30.00.00.00.00.11726 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
08.244.0011.2.088-3.3.90.33.00.00.00.00.11726 - PASSAGENS E DESP COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
08.244.0011.2.088-3.3.90.36.00.00.00.00.11726 - OUTROS SERV DE TERC – PESSOA FÍSICA	5.000,00
08.244.0011.2.088-3.3.90.39.00.00.00.00.11726 - OUTROS SERV DE TERC-PESSOA JURÍDICA	48.000,00
08.244.0011.2.088-4.4.90.52.00.00.00.00.11726 - EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	27.000,00
18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
18.01 - Fundo Municipal de Trânsito	
26.782.0015.2.098-3.3.90.39.00.00.00.00.3509 - OUTROS SERV DE TERC-PESSOA JURÍDICA	561.509,65
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
18.542.0017.2.125-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV DE TERC – PESSOA FÍSICA	11.412,37
18.542.0017.2.125-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURÍDICA	6.826,66
18.542.0017.2.125-3.3.90.39.00.00.00.00.1511 - OUTROS SERV DE TERC-PESSOA JURÍDICA	32.811,22
18.542.0017.2.125-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - SERVIÇOS DE TEC DA INF E COMUNICAÇÃO	9.008,41
25 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
25.01 - Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente	
08.243.0011.6.011-3.3.90.14.00.00.00.00.31718 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.855,43
08.243.0011.6.011-3.3.90.30.00.00.00.00.31718 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
08.243.0011.6.011-3.3.90.30.00.00.00.00.31717 - MATERIAL DE CONSUMO	93.346,36
08.243.0011.6.011-3.3.90.39.00.00.00.00.31718 - OUTROS SERV DE TERC-PESSOA JURÍDICA	7.000,00

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de R\$ 385.058,66 (Trezentos e sessenta e cinco mil cinqüenta e oito reais e sessenta e seis centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
06.01 - SM de Governo	
04.122.0002.2.027-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.500,00
04.122.0002.2.027-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
04.122.0002.2.027-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESP COM LOCOMOÇÃO	2.500,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.02 - Manutenção da Educação Infantil	
12.365.0004.2.070-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	265.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
18.542.0017.2.125-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	118,00
15.452.0017.2.110-3.3.90.30.00.00.00.00.1511 - MATERIAL DE CONSUMO	73,40
18.542.0017.2.125-3.3.90.30.00.00.00.00.1511 - MATERIAL DE CONSUMO	0,78
18.542.0017.2.125-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,75
15.452.0017.2.111-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	25.010,89
18.542.0017.2.125-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	118,00

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº081/2020 de 09 de abril de 2020

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

15.452.0017.2.110-3.3.90.36.00.00.00.00.1511 - OUTROS SERV DE TERC - PESSOA FÍSICA	1.000,00
18.542.0017.2.125-3.3.90.36.00.00.00.00.1511 - OUTROS SERV DE TERC - PESSOA FÍSICA	496,49
15.452.0017.2.110-3.3.90.39.00.00.00.00.1511 - OUTROS SERV DE TERC - PESSOA JURÍDICA	3.980,52
15.452.0017.2.108-3.3.90.39.00.00.00.00.1511 - OUTROS SERV DE TERC - PESSOA JURÍDICA	17.260,03
18.541.0017.2.109-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV DE TERC - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
15.452.0017.2.110-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
15.452.0017.2.108-4.4.90.52.00.00.00.00.1511 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor R\$ 1.530.345,49 (Um milhão quinhentos e trinta trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões), em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019, conforme segue:

Fonte 702	1.172.488,35
Fonte 1710	222.857,14
Fonte 1726	135.000,00

Art. 4º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit financeiro do exercício de 2019, conforme art. 10º da lei orçamentária 1337/2019.

Fonte 342	2.293,88
Fonte 383	430.334,79
Fonte 315	2.728,64
Fonte 369	202.280,30
Fonte 1306	8.723,58
Fonte 324	20.798,15
Fonte 371	38.308,09
Fonte 381	389.506,66
Fonte 387	32.748,35
Fonte 323	1.232,82
Fonte 386	18.302,63
Fonte 304	6.271,01
Fonte 388	226.125,65
Fonte 500	306.349,21
Fonte 942	8.414,88
Fonte 770	31.941,42
Fonte 509	561.509,65
Fonte 1718	16.855,43
Fonte 1717	93.346,36

Art. 5º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1337/2019.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de Abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá nº 300 - Bairro Nações - PR CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande-PR - Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5193/2020.
DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Súmula: "Renova medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), consoante reunião do Comitê Gestor de Crise no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais:

Considerando o teor do Decreto Municipal n. 5163, de 20 de março de 2020;

Considerando o teor do Decreto Municipal n. 5175, de 27 de março de 2020;

Considerando o teor do Decreto Municipal n. 5185, de 03 de abril de 2020;

Considerando o cenário econômico nacional, estadual e municipal;

Considerando as informações técnicas provenientes dos órgãos federais e estaduais de saúde, bem como da Secretaria Municipal de Saúde e a confirmação do primeiro caso positivo de COVID-19, neste Município;

Considerando, ainda, o indicativo da necessidade de continuidade e manutenção das medidas de redução de circulação de pessoas e a vedação de aglomerações de pessoas em todo o âmbito do Município Fazenda Rio Grande;

Considerando, por fim, a reunião do Comitê Gestor de Crise no Município de Fazenda Rio Grande, criado através do Decreto n. 5157/2020, realizada na presente data:

DECRETA

Art. 1º Permanecem suspensas, pelo prazo de 14 (catorze) dias corridos, a contar de 10 de abril de 2020, os seguintes ramos ou atividades:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

I - Shoppings Centers, galerias, conjuntos comerciais e similares;

II - Casas noturnas;

III - Cinemas e teatros;

IV - Tabacarias, *lounges*, boates e similares;

V - Clubes, associações recreativas e similares;

VI - Academias de ginástica, natação e/ou de esportes em geral;

VII - Salões de Festas e *playgrounds*;

VIII - Escolas de música, línguas e congêneres;

IX - Aqueles suspensas quando decorrentes de ordem judicial enquanto perdurem os efeitos da decisão.

X - Demais atividades e serviços que possam reunir e aglomerar grupos de pessoas sem a possibilidade de distanciamento mínimo e/ou atendimento por agendamento e/ou sem a realização das medidas básicas de prevenção ao contágio do COVID-19.

Art. 2º Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, pelo período de 14 (catorze) dias corridos contados a partir de 10 de abril de 2020, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

§ 1º São considerados serviços e atividades essenciais aqueles:

I - Indispensáveis e/ou inadiáveis às necessidades da comunidade;

II - Aqueles que caso não atendidos colocam em risco a saúde e segurança da população;

III - Aqueles previstos nos incisos do parágrafo único do artigo 2º, do Decreto Estadual n. 4317, de 21 de março de 2020 e suas alterações, reproduzidos no anexo I, deste Decreto.

§ 2º Equiparam-se as atividades essenciais, para os fins deste Decreto, as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais elencadas no artigo anterior.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Mesmo os serviços e atividades essenciais, bem como os comércios e as atividades industriais consideradas equiparadas, inclusive aqueles em que seja possível o trabalho de forma interna sem atendimento ao público e também os profissionais autônomos que venham a prestar serviços nos referidos estabelecimentos, devem adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - Tomar todas as medidas necessárias para manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas seja em filas, salas de espera ou outros ambientes;

II - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;

III - A obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e de álcool em gel 70% por todos os funcionários e colaboradores;

IV - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70%;

IV - Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária.

V - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel, toalhas de papel não reciclado e lixeiras acionadas por pedal;

VII - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento e entorno aguardando atendimento.

VIII - Aos estabelecimentos comerciais, quando for possível, também devem ser observadas as recomendações constantes no inciso I, do artigo 1º, do Decreto n. 5165/2020.

Art. 3º Ficam ratificadas todas as medidas de enfrentamento a situação de Emergência de Saúde Pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19), previstas nos Decretos n. 5163/2020, 5165/2020, 5175/2020 e 5185/2020.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº081/2020 de 09 de abril de 2020

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial n. 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal.

§ 1º As denúncias de descumprimento das medidas retratadas neste Decreto poderão ser realizadas através do telefone/whatsapp: (41) 98405-9016 da Guarda Municipal/Defesa Civil.

§ 2º Além das penalidades retratadas no *caput*, deste artigo, as situações de descumprimento do presente Decreto, após apuradas, poderão ser remetidas ao Ministério Público do Estado do Paraná para a adoção outras medidas cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas citadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2020.

Marco Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – DECRETO 5193/2020.

ATIVIDADES ESSENCIAIS

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XVI - segurança privada;

XVII - transporte de cargas de cadeias de fornecimento de bens e serviços;
XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - compensação bancária;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVI - iluminação pública;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XXXI- vigilância agropecuária;

XXXII- produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII- serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

XXXV - fiscalização do trabalho;

XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

a) As atividades descritas no inciso XXXVIII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

XXXIX - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XL - serviços de lavanderia hospitalar e industrial.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº081/2020 de 09 de abril de 2020

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5194/2020.
De 09 de abril de 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração do Secretário Municipal de Habitação do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

DECRETA

Art. 1º. Exonera o Sr. **Levingstone da Silva**, portador do RG n. 5.102.816-3-SESP/PR e inscrito no CPF/MF n. 532.418.946-49, do cargo de Secretário Municipal de Habitação do Município de Fazenda Rio Grande, a partir de 09 de abril de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 1º (09/04/2020), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 063/2020.
De 08 de abril de 2020.

SÚMULA: "Designa servidora pública municipal efetiva para o exercício de Função de Educação Especial, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo eletrônico n. 9002/2020:

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Rosângela Lucio Correa de Moraes	351.143 353.078	APAE	Educação Especial	01/04/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de abril 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 064/2020.
De 08 de abril de 2020.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal de função de Coordenação Pedagógica e designa servidora pública municipal para o exercício de função de Coordenação Pedagógica, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 10.209/2020:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Cargo	Matrícula	Local de Trabalho	Função	Destituição a partir de:
Vilma Assis de Souza	Prof.	348.345 350.237	E. M. Arnaldo Busato	Coordenação Pedagógica	01/11/2019

Art. 2º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício da função relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Cargo	Matrícula	Local de Trabalho	Função	Designação a partir de:
Jennifer Pontes da Silva	Prof.	351.906 352.884	E. M. Arnaldo Busato	Coordenação Pedagógica	01/04/2020

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas na tabelas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 250/2020

Processo nº. 087/2020

Dispõe sobre a concessão de **Aposentadoria por Idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Arlete Moreira**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pela servidora **Arlete Moreira**, matrícula nº 352905, cargo professora 40 horas.

Considerando ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 087/2020, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares:

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 31, complementado pelo Inciso II, alínea "a", do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2.001, à Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **Regra Permanente Art.40 – Aposentadoria por Idade (Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, b da CF)**, o valor do provento proporcional inicial é de R\$ 2.384,20 (dois mil e trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), **com efeitos a partir de 31/03/2020**.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 31 de março de 2020.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº 081/2020 de 09 de abril de 2020

Página 5



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 012/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 07 de abril de 2020.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Adesão da RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 004/2020 – Conselho Estadual de Assistência Social- CEAS/PR – Repasse fundo a fundo do Incentivo Benefício Eventual- Covid 19, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação que tem por objetivo ampliar a oferta de Benefícios Eventuais, por meio do Incentivo Benefício Eventual COVID-19, destinado a atender de maneira rápida e urgente, demandas de ocorrências inesperadas, visando restabelecer de forma imediata as seguranças sociais à população que vivencia a situação temporária de vulnerabilidade social.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de abril de 2020.


Lucia de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 008/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 07 de abril de 2020.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a prorrogação da Deliberação Nº 081/2017 Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA/PR- Família Acolhedora (em virtude da pandemia de COVID-19 as ações elencadas no Plano de Trabalho sofrerão alterações quanto as datas de execução).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de abril de 2020.


Simone Cristina da Silva Oliveira
Presidente do CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640